

**Resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 53/2021 - 904556**

Objeto da Licitação: contratação da renovação e aquisição de licenças Microsoft com *Software Assurance* para um período de 36 meses  
Licitantes: BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA, SOLO NETWORK BRASIL S.A. e TELEFONICA BRASIL S.A.  
Resultado: Vencedor: BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA, pelo valor total de R\$ 2.055.000,00.  
Florianópolis, 29 de novembro de 2021.

Pregoeira

---

---

## Ministério Público de Contas

**PORTARIA MPC Nº 70/2021**

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, inciso IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

RESOLVE:

DESIGNAR LAYANE APARECIDA MARTINS RECH, Analista de Contas Públicas, matrícula nº 971.521-5, para ocupar em substituição o cargo de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral Adjunto, no período de 30.11.2021 a 17.12.2021, em razão de afastamento do titular, por motivo de férias.

Florianópolis, 26 de novembro de 2021.

CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral de Contas

---

---

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO MPC Nº 07/2020**

Contratante: Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina.

Contratada: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A - CIASC, CNPJ 83.043.745/0001-65.

Objeto: Prorrogar o prazo do contrato pelo período de 12 meses a partir de 1º de janeiro de 2022.

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Assinatura: em 29.11.2021.

Florianópolis, 29 de novembro de 2021.

Comissão Permanente de Licitação

---

---

**PORTARIA MPC Nº 71/2021**

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o provimento de cargo em comissão, atribuição de função de confiança, contratação de estagiário e de terceirizado, no âmbito do Ministério Público de Contas de Santa Catarina - MPC/SC.

Art. 2º Não poderá ser nomeado para cargo em comissão, ser contratado como estagiário ou terceirizado, bem como ocupar função de confiança, aquele que:

I - tenha contra si representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

II - for condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a Administração Pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) de redução à condição análoga a de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual;

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e

k) praticados contra a mulher, a criança, o adolescente e o idoso, em todas as suas formas.

III - for declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos;

IV - tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

V - beneficiar a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que for condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI - for condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VII - for condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VIII - for excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

IX - for demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

X - como membro do Poder Executivo, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas e do Ministério Público foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença judicial ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Art. 3º É vedada a nomeação e a designação temporária, para cargos em comissão e funções de confiança, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, nela compreendida o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em quaisquer órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Não se aplicam as vedações constantes no *caput* deste artigo à nomeação ou à designação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que inexistir subordinação direta entre o nomeado e o membro do MPC/SC ou servidor determinante da incompatibilidade.

Art. 4º É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão de obra que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou de servidor do MPC/SC, estendendo-se a restrição, no que couber, aos acordos de reciprocidade celebrados com quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 1º A vedação constante do *caput* deverá constar em cláusula nos contratos e acordos pertinentes.

§ 2º O servidor designado para acompanhar o contrato ou acordo se encarregará de fiscalizar o cumprimento das disposições deste artigo.

Art. 5º A Gerência de Recursos Humanos, antes da nomeação, designação ou contratação, sendo o caso, deve colher do interessado declaração, sob as penas da lei, de que ele não incide nas vedações dos artigos 2º, 3º e 4º desta portaria.

§ 1º A declaração mencionada no *caput* não exclui a necessidade de apresentação pelo interessado de outros dados e documentos.

§ 2º A Gerência de Recursos Humanos remeterá os dados do interessado ao Núcleo de Inteligência, para realização de investigação social, profissional, bem como prestar outras informações que possam revelar ser inconveniente o estabelecimento de vínculo com o MPC/SC.

§ 3º O resultado da investigação do Núcleo de Inteligência comporá relatório a ser apresentado ao Procurador-Geral, respeitadas as hipóteses legais de sigilo, que decidirá sobre a nomeação, designação ou contratação.

Art. 6º Além das vedações mencionadas nesta portaria, ficam estabelecidos mais os seguintes critérios para o exercício de cargo em comissão e atribuição de função de confiança:

I - Níveis DAS-01, DAS-02 e DAS-03, graduação em curso superior, preferencialmente, nas áreas de direito, administração, economia, contabilidade ou engenharia;

II - Nível DASI-03, graduação em curso superior, preferencialmente, nas áreas de direito, administração, economia, contabilidade ou engenharia;

III - FC-1 e FC-2, graduação em curso superior, preferencialmente, nas áreas de direito, administração, economia, contabilidade ou engenharia.

Parágrafo único. Aos servidores que na data da entrada em vigor desta portaria estiverem ocupando cargo comissionado ou função de confiança há no mínimo três anos consecutivos no MPC/SC, e não preencham os critérios estabelecidos nos incisos deste artigo, serão considerados habilitados para permanecerem nos atuais cargos ou funções, ficando, também, habilitados para ocupar outros cargos ou função de mesmo nível ou inferior.

Art. 7º Ao servidor público do quadro de pessoal do MPC/SC é vedado prestar serviços particulares de consultoria ou assessoria a órgãos ou entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas de Santa Catarina - TCE/SC e/ou à atuação do MPC/SC, bem como promover, ainda que indiretamente, a defesa de administradores e responsáveis referidos no art. 1º, III, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000.

Art. 8º Os editais para contratação de terceirizados deverão ter ampla divulgação por meio do órgão de imprensa oficial e do sítio eletrônico do MPC/SC, no mínimo, neles devendo ser fixados critérios objetivos para contratação, tendo em vista o grau de complexidade das atividades a serem executadas.

Art. 9º A Gerência de Recursos Humanos poderá adotar formulários visando racionalizar a aplicação desta portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão tratados pelo Procurador-Geral.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de novembro de 2021.

CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral de Contas